



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1286/15

Data 12/08/15

PUBLICADO EM:

13-08-2015

Jornal Correio do Povo

Página 15A

Edição 2204

[Assinatura]

Ass. Responsável

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar diária de acompanhante, para cuidar de paciente que não possuem renda fixa mensal, aposentadoria e/ou ser beneficiário do LOAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diária a acompanhante para cuidar de paciente que não possuem renda fixa mensal, aposentadoria, e/ou ser beneficiário do LOAS.

Art. 2º- O valor a ser pago será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária de 24 horas.

Art. 3º- Para ter direito ao pagamento o paciente deverá não ter família/parentes/curadores para cuidá-lo.

Art. 4º- O (a) acompanhante deverá estar cadastrado (a) na Unidade Básica de Saúde, na Divisão de Ação Social

Art. 5º- O acompanhante para receber o valor da diária deverá durante esta auxiliar a equipe de enfermagem na higiene oral pessoal (troca de fraldas, funções fisiológicas) e auxiliá-lo nas refeições.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de agosto de 2015.


GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL